



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 73, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784/99, bem como no inciso XXVII do artigo 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para prática dos seguintes atos:

I - expedir ordens de serviço, portarias, instruções e outros atos equivalentes, no âmbito da Diretoria-Geral;

II - decidir os pedidos e reclamações de servidores em assuntos de natureza administrativa, excetuando-se os casos de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, exoneração, demissão, declaração de vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável e redistribuição;

III - conceder aos servidores os direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, excetuados os afastamentos para servir a outro órgão ou entidade e para estudo ou missão no exterior, a concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-reclusão, diárias e ajuda de custo;

IV - autorizar a prestação de serviço extraordinário nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90;

V praticar os atos indispensáveis à aposentadoria dos servidores e pensão aos seus dependentes, excetuando-se sua concessão e possíveis alterações em seu fundamento legal;

VI - dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo e aos nomeados para ocupar os cargos em comissão de níveis CJ-1 a CJ-3.

VII - designar titulares e substitutos de Funções Comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6, bem como baixar atos de dispensa dos titulares dessas funções;

VIII - determinar descontos nos vencimentos dos servidores, nos casos previstos em lei;

IX - elogiar servidores;

X - conceder progressão e promoção funcional aos servidores;

XI - determinar a realização de licitação, locação, aquisição e contratação de bens e serviços quando o valor estimado seja inferior ao limite da modalidade Convite;

XII - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios cujo valor estimado seja inferior ao limite da modalidade Convite;

XIII - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios de que trata o item XI;

XIV - ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, até os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

XV - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços;

XVI - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos;

XVII - autorizar e celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração;

XVIII - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das obrigações;

XIX - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

XX - autorizar a alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens móveis.

XXI - designar preposto para representar este Tribunal em ações judiciais.

- Nota: Inciso acrescentado pela Portaria TRT3/GP 15/2013.

Art. 2º Autorizar o Diretor-Geral a subdelegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, a Presidente praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade de delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até disposição em contrário.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2011.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

(DEJT/TRT3 12/09/2011)